



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
(Pq R MB - 10ª RM / 1947)

SALC

NUP: 64624.003554/2021-47

2021

Interessado: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10ª RM

Objeto : Adequação das Instalações Elétricas do Posto de Central de Abastecimento (PCA) do Parque Regional de Manutenção/10

VOLUME I

Modalidade Licitatória : Convite nº 01/2021

Anexos:

Processo NUP 64624.003554/2021-47 contendo 200 (duzentas páginas e plantas da obra)

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01-Remessa à CJU/CE	06	08	21	21			
02-Retorno da CJU/CE	16	08	21	22			
03-				23			
04				24			
05				25			
06				26			
07				27			
08				28			
09				29			
10				30			
11				31			
12				32			
13				33			
14				34			
15				35			
16				36			
17				37			
18				38			
19				39			
20				40			

CONVITE Nº 01/2021**ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO (PCA) DO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10**

Ord	DOCUMENTOS	PÁG.
1	Índice.....	i
2	Autuação do processo...	1
3	DIEx nº 307- S4/SDIR/DIR, de 25 de maio de 2021...	2
4	Documento de Formalização da Demanda...	3
5	Programa de Necessidades...	4 a 6
6	DIEx nº 430-SRO/10SOM/Cmdo 1Gpt E, de 18 de maio de 2021...	7
7	Previsão de Recurso Orçamentário 162/2021...	8
8	Relatório Técnico nº 7/2021 – SRP/10...	9 a 12
9	Autorização de Abertura de Licitação - Despacho da Autoridade Competente...	13
10	Publicação da designação formal da equipe de planejamento da contratação...	14 e 15
11	EDITAL do Convite nº 01/2021 (minuta)...	16 a 36
12	ANEXO I do EDITAL - Projeto Básico nº 05/2021...	37 a 67
13	Apêndice I do PB nº 05/2021 - Justificativa Técnica Relevante...	68 a 73
14	Apêndice II do PB nº 05/2021 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	74 a 95
15	Apêndice III do PB nº 05/2021- Composição do Custo Unitário e Mapa de Consolidação de Pesquisa de Preços...	96 a 131
16	Apêndice IV do PB nº 05/2021 – Planilhas do BDI e dos Encargos Sociais...	132 a 135
17	Apêndice V do PB nº 05/2021 – Cronograma...	136 a 157
18	Apêndice VI do PB nº 05/2021 – Plantas...	158 e 159
19	Apêndice VII do PB nº 05/2021 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART...	160 e 161
20	Apêndice II do PB nº 05/2021 – Estudos Técnicos Preliminares – ETP 05/2021...	162 a 173
21	Anexo II – Termo de Contrato (minuta)...	174 a 177
22	Anexo III – Modelo de Proposta Final de Preços – Obs: a Planilha de Custo e Formação de Preços, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro, serão anexados à proposta)...	178
23	Anexo IV – Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º (se for o caso)...	179
24	Anexo V – Declaração de Vistoria (se for o caso)...	180
25	Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente da Proposta	181
26	Anexo VII – Declaração de MEE/EPP/Cooperativa (se for o caso)...	182
27	Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente...	183
28	Anexo IX – declaração de Renúncia à Visita Técnica...	184
29	Anexo X – declaração de Menor...	185
30	BI nº 128, de 19/07/2021, do PQ R MNT/10 – Designação Formal da Comissão Especial de Licitação para o presente processo...	186 e 187
31	Ofício nº 18 – SALC/S4/SDIR, de 5 de agosto de 2021...	188 a 190
32	Ofício nº 00527/2021/CJU-CE/CGU/AGU, de 6 de agosto de 2021....	191
33	Ofício n. 00555/2021/CJU-CE/CGU/AGU, de 16 de agosto de 2021...	192
34	Parecer n. 01258/2021/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CGU/AGU, de 16 de agosto de 2021...	193 a 200



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
(PQ R MB - 10ª RM / 1947)




TERMO DE AUTUAÇÃO

Convite nº 01/2021

NUP: 64624.003554/2021-47

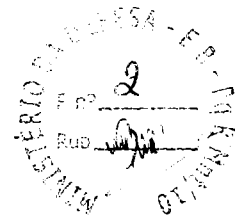
Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à requisição do **DIEx nº 307-S4/SDIR/DIR, de 25 de maio de 2021**, em anexo ao presente certame.

Fortaleza, 25 de maio de 2021


JOSÉ EDUARDO MENEZES DA SILVA – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Licitação
(Boletim Interno nº 128, de 19/07/2021, do Pq R Mnt/10)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
(Pq R MB - 10ª RM / 1947)**



**DIEx nº 307-S4/SDIR/DIR
EB: 64624.003554/2021-47**

Fortaleza, CE, 25 de maio de 2021.

Do Ch GMT

Ao Sr S4 / Fisc Adm

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório de adequação das instalações elétricas do Posto Central de Abastecimento

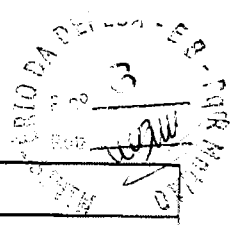
Anexos: 1) PROJETO_BASICO_05/2021; e
2) Documento_de_Formalização_da_Demanda.

Remeto-vos o Documento de Formalização da Demanda para fins de abertura de processo licitatório e de planejamento da contratação, acerca do serviço de adequação das instalações elétricas do Posto Central de Abastecimento, conforme Projeto Básico 05/2021 do Destacamento do Serviço Regional de Obras/10, solicitação OPUS nº 201610000086.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA - 2º Ten
Ch GMT

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



Órgão : PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10	
Setor Requiritante : Grupo de Manutenção e Transporte	
Responsável pela Demanda: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA – 2º Ten	Nº Idt: /MD: 052142774-0 CPF: 011633207-73
E-mail: claudioadm1@gmail.com	Telefone: (21) 99373-0396

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais, decorrentes de suas atribuições institucionais, necessita de serviços especializados na execução da adequação das instalações elétricas do posto central de abastecimento do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar para um melhor funcionamento, tendo em vista atender com mais qualidade, segurança e eficiência os seus usuários.

Obra: Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento

Município/UF: Fortaleza/CE

OM: Parque Regional de Manutenção/10

Nº de Projeto (OPUS): 201610000086

Área (m²): 300

Custo líquido da obra: R\$ 33.758,41

2. Quantidade de Serviço a ser contratado

As quantidades de serviço e respectivos códigos dos itens são os discriminados no apêndice do Projeto Básico.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

A previsão para o início da obra é de 60 (sessenta dias), conforme o Projeto Básico nº 05/2021, do Destacamento de Serviço Regional de Obras/10. (documento anexo a este processo licitatório).

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Nome: Cláudio Ferreira da Silva – 2º Ten	Nome: Wenner Santos Silva de Oliveira – ST
Identidade: 052142774-0	Identidade: 011288724-5
CPF: 011633207-73	CPF: 881210466-53
Nome: Mateus Alves Meireles – 3º Sgt	Nome : Jefferson Eudes Santana Gomes – Cb
Identidade: 040350637-1	Nº Identidade: 100213197-5
CPF: 160277517-62	CPF: 076231013-82

Local/Data: Fortaleza-CE, 25 de maio de 2021



CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA – 2º Ten
Responsável pela Formalização da Demanda



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



PROGRAMA DE NECESSIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO

Obra: Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento
Município/UF: Fortaleza/CE
OM: Parque Regional de Manutenção/10
Nº de Projeto (OPUS): 1622021
Área (m ²): 12

2. JUSTIFICATIVA

Foram iniciados os trabalhos referentes à elaboração do projeto básico que tem como objeto a adequação das instalações elétricas do posto central de abastecimento, conforme Solicitação OPUS nº 20161000086. Como etapa inicial, está sendo elaborado o presente documento cuja finalidade é a coleta das necessidades da Organização Militar (OM), solicitante do projeto, pela área técnica. Essa etapa é importante, pois a solução adotada no projeto é criada de acordo com tais necessidades.

A fiação elétrica que sai do quadro elétrico que alimenta todo o posto, é de 09 (nove) cabos PP, de 3x2,5.

- 02 para bomba de gasolina;
- 02 para bomba de diesel;
- 02 para sugadores dos tanques;
- 01 para filtro de diesel;
- 01 para quadro de força; e
- 01 para iluminação.

Esses cabos são enterrados e ao longo dos anos, mesmo tendo a resistência, robustez e durabilidade de ter duas capas de proteção, teve sua integridade comprometida, que veio ocasionar curtos circuitos com certa frequência.

O eletricista da OM, após um desses curto circuitos, realizou um conserto paliativo, sendo que é necessário que empresa especializada refaça toda a rede, assim evitando que outros incidentes dessa natureza possam vir acontecer.

Check-list do programa de necessidades – Ampliação das Instalações Elétricas da Casa do Gerador da Base Administrativa	
Questionamentos da área técnica	Respostas da OM
Quais equipamentos apresentam falha na benfeitoria?	Bomba de gasolina e bomba de óleo diesel

Há interrupção(causada por falhas elétricas) frequente do fornecimento das bombas ou em outros equipamentos?	Ocasionalmente
Serão adquiridos novos equipamentos específicos de porte considerável a serem instalados nessa benfeitoria? Caso afirmativo, favor informar a quantidade, a localização bem como a potência elétrica dos mesmos.	Não
Há contato de manutenção especializada com a empresa que realizou a instalação das bombas de combustível?	Não
Há a presença de aterramento funcional na rede elétrica da benfeitoria?	Sim

3. CONDICIONANTES/RESTRICÇÕES DE PROJETO

Convém destacar que a solução a ser adotada no projeto básico abrangerá as necessidades aqui levantadas. O não fornecimento fidedigno pela OM das informações aqui solicitadas resultará em uma solução ineficaz.

Dentre as restrições e condicionantes do projeto temos:

- Há de ser feita intervenção realizada em área com atmosfera potencialmente explosiva, conforme NBR 14639;
- Apesar de a solicitação estar cadastrada como vinculada à benfeitoria *CE100042B0158 – Posto Central de Abastecimento*, esta é intrinsecamente ligada com a benfeitoria *CE100042B0136 - Posto de Abastecimento Lubrificação e Lavagem* e possivelmente serão tratadas como uma só do ponto de vista técnico;
- Para escolha melhor da solução a ser adotada **se faz necessária a confirmação da possibilidade das passagens pelos eletrodutos subterrâneos existentes na instalação**. Esse procedimento pode ser realizado pelo próprio pelotão de obras da OM. **CONFIRMADO PELO PELOTÃO DE OBRAS DO PQ R MNT/10.**
- Dependendo da necessidade e condições da OM, será necessária a quebra de parte do concreto do piso do posto de abastecimento, que implicará em um aumento nos custos da obra.

Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2021.



Matheus Cazuza de Lima - 1º Ten

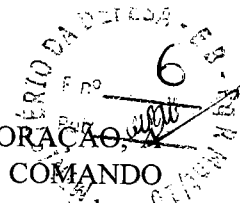
Adjunto da Sec. Tec.do Dst SRO/10


4. APROVAÇÃO DO COMANDANTE DA OM DEMANDANTE

Com base no art. 85 das INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS MILITARES NO COMANDO DO EXÉRCITO que estabelece que o Programa de Necessidades deverá ser apresentado ao comandante da OM usuária, quando for o caso, a fim de possibilitar sugestões quanto ao atendimento das características peculiares do aquartelamento.

Decido:

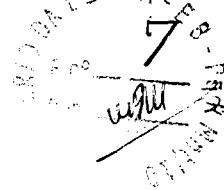
Não há sugestões a serem apresentadas ao presente Programa de Necessidades.




LUÍS FERNANDO GOUVÊA - TC
Diretor do Parque Regional de Manutenção/10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx nº 430-SRO/10/SOM/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.008133/2021-90

João Pessoa, PB, 18 de maio de 2021.

Do Ch do SRO/10

Ao Sr Diretor do Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar

Assunto: Projeto Básico - PB 05/2021-SRO/10 - Adequação das Instalações Elétricas do Posto de Abastecimento do Pq R Mnt/10 - OPUS nº 201610000086

Anexos: 1) PrevisaoRecursoOrcamentario-162-2021;

2) DIEx nº 119-SRO10; e

3) CE100042B0158-PB2021-05-RT07_21.

4) Projeto Básico 05/2021 - Via Física

1. Em atenção ao assunto, remeto-vos, devidamente assinado, o Projeto Básico 05/2021 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO, conforme solicitação OPUS nº 201610000086, para conhecimento e demais providências necessárias ao início do procedimento de licitação.

2. A documentação do projeto também está disponível para consulta, sem assinaturas, em pdf e dwg no seguinte link:

a

<http://drive.google.com/drive/folders/1c9hhF39gh95uwCjSoVjtatGDwla3nL7j?usp=sharing>

3. Reitero também, que é necessitada por parte desta OM a confecção do Apêndice 8 - Estudos Técnicos Preliminares, cuja minuta foi encaminhada conforme DIEx em anexo.

4. Por fim, o membro técnico designado por este Chefe para apoiar a demanda, inclusive na disponibilização de informações para o ETP, no que couber à área técnica, é o 1º Ten QEM ELE Matheus CAZUZA de Lima, deste Destacamento.


RAMACRISNA DA PORCIUNCULA VIEIRA - Cel
Ch do SRO/10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

"DOM (SOFE/1946)"



Previsão de Recurso Orçamentário 162/2021

Unidade Gestora: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR

1. O Departamento de Engenharia de Construção conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 219D - 219D - GND 3
2. Deverão ser alocados créditos no corrente exercício financeiro, conforme o quadro abaixo:

U Gestora / Executora	CODUG	Finalidade	ND	Valor (R\$)
PQ R Mnt / 10ª R M	160051	Solicitação : 201610000086 - Adequação / Instalação elétrica / Posto central de abastecimento / Pq R Mnt / 10ª RM	3.3.90.39.00	11.019,56

3. Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar início aos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor.
4. Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio do OPUS - Sistema Unificado do Processo de Obras, vinculando a obra à licitação para que o respectivo crédito seja liberado.
5. A UG terá o prazo de até 120 dias para informar, no OPUS, o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.
6. A fase externa do processo licitatório somente deverá ser iniciada após a aprovação da Lei de Orçamento Anual (LOA).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(MÓDULO DE DESTACAMENTO SRO/10)

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 7/2021-SRO/10

1. Objeto

Análise do Projeto Básico nº 05/2021-SRO/10, referente a Obra de Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento do Parque Regional de Manutenção da 10ª RM, em Fortaleza/CE.

2. Referência

- Projeto Básico nº 05/2021;
- Filha Modelo 20 / 2021.

3. Identificação do Objeto

OM: Parque Regional de Manutenção/10 – Pq R Mnt 10	Local: Fortaleza/CE	
Descrição: Obra de Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento do Parque Regional de Manutenção da 10ª RM.		
Código da Benfeitoria (OPUS): CE100042B0158	Número de Solicitação (OPUS): 201610000086	Área equivalente (m²): 300,00
Custo total da obra (sem BDI): R\$ 25.598,11	BDI: 23,85% R\$ 6.105,14	Preço da obra: R\$ 31.703,25
Prazo de execução: 60 dias	Custo unitário (s/BDI): R\$ 85,33	Data base do orçamento: Março/2021

4. Documentos Apresentados

- Projeto Básico (Modelo AGU julho/2020);
- Apêndice I – Termo de justificativas técnicas relevantes;
- Apêndice II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Apêndice III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Apêndice IV – Planilhas do BDI e dos Encargos Sociais;
- Apêndice V – Cronograma físico-financeiro;
- Apêndice VI – Projetos de arquitetura e engenharia;
- Apêndice VII – Documentos referentes à responsabilidade técnica;
- Apêndice VIII – Minuta dos Estudos Técnicos Preliminares;

Assinatura



5. Análise da documentação recebida

Documentação

Preliminarmente à análise, verificou-se que a solicitação 201610000086 está cadastrada no OPUS na ND 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 11.019,56.

Detalhes da Solicitação

Código: 201610000086
Descrição: Adequação / Instalação elétrica / Posto central de abastecimento / Pq R Mnt / 10ª RM

Dados Básicos | Acompanhamento financeiro | Acompanhamento físico | Imagens | Orçamentos | Planejamento | Projeto

Código: 201610000086
Descrição: Adequação / Instalação elétrica / Posto central de abastecimento / Pq R Mnt / 10ª RM
Benefitória: CE100042B0158 - Posto central de abastecimento
Tipo: Adequação / Q3
Item: Instalação elétrica
OM Solicitante: 065060 Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar
Usuário solicitante: Subtenente Gonçalves
OM Beneficiária: 065060 Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar
Município: Fortaleza - CE
Justificativa: Adequar as instalações elétricas do Posto Central de Abastecimento para melhor funcionamento
Origem: FM18/20
Posição na FM20: 3
Posição na FM18: 8
Emergência: Não
Status da solicitação: Encaminhada FM20
Status da vistoria: Não avaliada

Natureza Despesa	Valor
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.019,56
Valor total	11.019,56 E

Último valor por ND

Imprimir Fechar

Sugere-se, para evitar a discrepância com o número OPUS previsto na FM20, que se atualize o valor total.

Tem-se, agora, a análise das documentações.

- Projeto Básico

- Modelo de Projeto Básico da AGU: a atualização consta como de julho de 2020. Atualizar para o modelo mais recente, de outubro de 2020;
- Item 6.1: Adotar um número de telefone para contato.

- Apêndice I – Termo de justificativas técnicas relevantes

- Item 2: Adotar o termo mais adequado para o tipo de serviço do objeto conforme IBRAOP OT-IBR 002/2009 e Art. 6º da Lei 8.666/93. O termo “Adequação” não consta nas referências citadas. Sugere-se adotar o termo “Manutenção” ou “Reparação” de acordo com o escopo da obra. Modificar a descrição do objeto em todo o Projeto Básico conforme o enquadramento adotado para o tipo de serviço;
- Item 4: Como consequência da observação no item 2, alterar o termo utilizado na última frase do item;

Handwritten signatures and initials.

11
PROJ. Nº
F. Nº
DATA
ASSINATURA
CARTÃO Nº

- Item 5: Como consequência da observação no item 2, alterar o termo utilizado na primeira frase do item;
- Item 8.b: Escrever qual o regime de tributação foi adotado para os Encargos Sociais, em comum acordo com o exposto na planilha do BDI.

- Apêndice II – Caderno de encargos e Especificação Técnica

- Sem alteração;

- Apêndice III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

- Destaque-se que o Orçamentista é o responsável exclusivo pelo correto emprego das Composições de Custos das referências supracitadas na Planilha Orçamentária do Termo de Referência em pauta, aplicando a mão de obra e os encargos sociais nessas composições. Os quantitativos estimados são de responsabilidade do profissional e fazem parte da concepção da solução. Pequenas observações poderão ser feitas para retificação ou ratificação;
- Composições, da faixa A (80%) da curva ABC de serviços, de outros bancos que não sejam SINAPI devem ser copiadas e criadas no código SRO10 padronizado previsto;
- Atualizar o Banco de Dados SINAPI para Mar/21 e o SEINFRA para 027. Atentar para atualização do preço global e consequente alteração nos documentos que constam esse valor, inclusive BDI;
- Cabeçalhos (Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Curvas ABC e Composições): especificar o mês de referência do ORSE;
- Mapa de Pesquisa de Preços: informar data de acesso aos links dos insumos pesquisados.

- Apêndice IV – Planilhas do BDI e dos Encargos Sociais

- Com a atualização dos bancos de dados, faz-se necessário atualização dos % MO e % MAT, consequentemente do valor do BDI.

- Apêndice V – Cronograma físico-financeiro

- Com a atualização dos bancos de dados, faz-se necessário atualização dos valores do cronograma.

-Apêndice VI – Projetos (Desenhos)

- Analisar a pertinência de uma planta de arquitetura com descrições sucintas dos serviços a serem executados.

- Apêndice VII – Documentos referentes à responsabilidade técnica

- A ART está no formato de "rascunho". Após a quitação da mesma, deverá ser remetida ao interessado para que seja acostada ao processo antes da fase externa da licitação.

- Apêndice VIII –Planejamento da Contratação

- Deverá ser disponibilizada a minuta elaborada por este SRO para a OM interessada, assim como deverá ser prestado o apoio técnico necessário para o preenchimento das informações;

[Handwritten signatures and initials]



6. Conclusão:

Arquitetura (desenhos):

	Aprovado	X	Aprovado com restrições		Com pendências, REAPRESENTAR
--	----------	----------	-------------------------	--	------------------------------

Engenharia civil:

X	Aprovado		Aprovado com restrições		Com pendências, REAPRESENTAR
----------	----------	--	-------------------------	--	------------------------------

Engenharia elétrica:

	Aprovado	X	Aprovado com restrições		Com pendências, REAPRESENTAR
--	----------	----------	-------------------------	--	------------------------------

PARECER: sou de parecer, sobre a aprovação técnica do projeto básico (PB) nº 05/2021 - SRO/10, referente à Obra de Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento do Parque Regional de Manutenção da 10ª RM, em Fortaleza/CE, estando este **APROVADO COM RESTRICÇÕES**, sendo necessário atender aos apontamentos feitos no item 5 do presente relatório.

O Projeto, junto a este relatório, deverá ser encaminhado ao Cmdo do 1º Gpt E para retificação ou ratificação e, após, encaminhado à OM interessada.

Caso necessite de esclarecimentos adicionais sobre o relatório técnico, entrar em contato:

- (85) 3403-7658 - sro10pjt@gmail.com

Fortaleza/CE, 11 de maio de 2021.

André Pimentel Monteiro Salles
ANDRÉ PIMENTEL MONTEIRO SALLES - Cap
Engenheiro de Fortificação e Construção
Adjunto da Seção de Projetos - Dst SRO/10

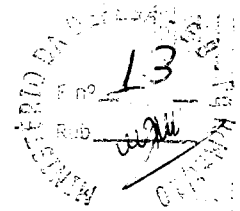
DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- Aprovo o presente Relatório Técnico;
- A Seção de Projetos encaminhe os documentos assinados para a OM licitante para providências decorrentes;

Ramocrisna da Porciuncula Vieira
RAMACRISNA DA PORCIUNCULA VIEIRA - CEL QEM
Engenheiro Eletricista
Chefe do Destacamento do SRO/10 - 1º Gpt E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
(PQ R MB - 10ª RM / 1947)



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

1. Autorizo a abertura da licitação na modalidade Convite, conforme o inciso III, art. 22, da Lei nº 8.666/93, a fim de realização de adequação das instalações elétricas do Posto Central de Abastecimento (PCA) do Parque Regional de Manutenção/10, conforme o **DIEx nº 307-S4/SDIR/DIR, de 25 de maio de 2021 e NUP/EB: 64624.003554/2021 - 47;**
2. A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;
3. Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar a Previsão de Recurso Orçamentário 162/2021, da Ação 219D – GND 34 – DEC e, posteriormente, os recursos serão alocados para esta finalidade.
4. Publique-se e junte-se aos autos deste processo.

Fortaleza - CE, 31 de maio de 2021.


LUÍS FERNANDO GOVÊA - Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/10

c. Adicional de Habilitação: 12%

d. Adicional de Compensação Orgânica (Raios-X, Paraquedista, Tripulante Orgânico, Mergulho e outros): 00% sobre o soldo de 2º Sgt

e. Pensão Militar de 1,5%:

Não é o caso.

f. Adicional de Férias não gozadas de anos anteriores:

Não é o caso.

5. ALTERAÇÕES

a. Confirmar as datas de praça - tempo de serviço prestado na Marinha ou Aeronáutica, Estágio de Instrução, (EI), Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução Complementar (EIC): Não é o caso.

b. Confirmar o tempo passado em Gu / Loc Esp Cat "A":

Não é o caso.

c. Verificar a situação de férias não gozadas de anos anteriores:

Não é o caso.

6. PARECER

Não foram encontradas alterações.

Fortaleza, CE, de 26 MAIO 21. GLADSTON RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR - 3º Sgt - Relator

Em consequência, o S1 e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 36238, de 27 de maio de 2021, da(o) S1)

2) CRIAÇÃO DE SEÇÃO - ordem

Em virtude da grande demanda por manutenção de aparelhos de refrigeração, determino, a contar de 31 MAIO 21, a criação da Seção de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração, que funcionará na área da Companhia de Manutenção.

Em consequência:

a) Designo o 3º Sgt KILDARY, Cb EP SAMUEL e o SC ALEXANDRE, respectivamente, como chefe e auxiliares da Seção de Manutenção de Aparelhos de Refrigeração, a contar de 31 MAIO 21;

b) O S4/Fisc Adm distribua para a Seção supracitada o material e o ferramental necessário à manutenção de aparelhos de refrigeração;

c) O S1 encaminhe ao EME proposta de mudança no QCP desta OM Log que contemple a Seção Supramencionada; e

d) O S4/Fisc Adm, o S1, o Ch CP, o Cmt Cia Mnt, os militares e o servidor civil designados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 36249, de 31 de maio de 2021, da(o) S1)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DESIGNAÇÃO FORMAL DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ETP - digital

1) Designo, a contar de 27 MAIO 21, os seguintes militares como Chefe da Equipe de Planejamento do ETP digital e como membros da equipe, respectivamente, conforme dispõe o Art 6º da IN nº 40, de 22 MAIO 2020 c/c com letra "d" do inciso I do Art 21, Art 22 e Art 24 da IN nº 05/2017, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a fim de realizarem procedimentos

iniciais acerca de serviço de adequação das instalações elétricas do Posto Central de Abastecimento, referente ao **DIEx nº 307-S4/SDIR/DIR, de 25 MAIO 21, EB/NUP 64624.003554/2021-41**; nº 15

2º Ten CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Chefe da Equipe

S Ten WENNER SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

Membro da SALC

3º Sgt MATEUS ALVES MEIRELES

Membro da Equipe

Ch JEFFERSON EUDES SANTANA GOMES

Membro da Equipe

Em consequência, o Ch SALC, o Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 36226, de 27 de maio de 2021, da(o) S4)

2) Designo, a contar de 27 MAIO 21, os seguintes militares como Chefe da Equipe de Planejamento do ETP digital e como membros da equipe, respectivamente, conforme dispõe o Art 6º da IN nº 40, de 22 MAIO 2020 c/c com letra "d" do inciso I do Art 21, Art 22 e Art 24 da IN nº 05/2017, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a fim de realizarem procedimentos iniciais acerca de aquisição de peças e insumos para manutenção de equipamentos de informática e aquisição de material permanente de informática, referente ao **DIEx nº 28-SECINF/SDIR/DIR, de 18 MAIO 21, EB/NUP 64624.003343/2021-12**:

S Ten WENNER SANTOS SILVA DE OLIVEIRA

Membro da SALC

1º Sgt BRUNO MIRANDA MESQUITA

Chefe da Equipe

Sd EP ALLYSSON ALEXANDRE LINHARES

Membro da Equipe

Em consequência, o Ch SALC, o Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 34307, de 12 de novembro de 2020, da(o) S4)

b. ADITAMENTO DA 4ª SEÇÃO - publicação

Com o presente Boletim, está sendo publicado o Aditamento Administrativo/Fiscal Administrativo nº 003 - S4, de 27 MAIO 21.

Em consequência, o S4, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 36228, de 27 de maio de 2021, da(o) S4)

4ª PARTE JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
(PQ R MB 10ª RM/1947)**

CONVITE Nº 01/2021
(Processo Administrativo nº 64624.003554/2021- 47)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado na avenida Edurado Girão, 1533, bairro Fátima, CEP 60415-540, Fortaleza - CE realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

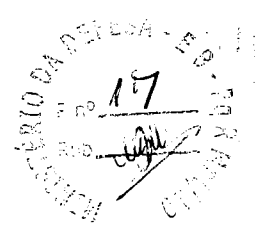
1.1. Até às horas, do dia, mês....., ano 2021, no endereço avenida Eduardo Girão, 1533, bairro Fátima, CEP 60415-540, Fortaleza CE, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às horas, do dia, mês....., ano 2021 no setor..... localizado no endereço terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

MINUTA



ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
CONVITE Nº 01/2021..
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10
CONVITE Nº 01/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no

MINUTA

caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para realizar a adequação das instalações elétricas do posto de abastecimento do Parque Regional de Manutenção/10**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada em único item.

4.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

5.1.1. Previsão de Recurso Orçamentário (PRO) nº 162/2021

5.1.2. CODUG: 160051 – Parque Regional de Manutenção/10

5.1.3. ND : 33.90.39.00

5.1.4. Valor : R\$ 11.019,56 (onze mil dezenove reais e cinquenta e seis centavos)

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

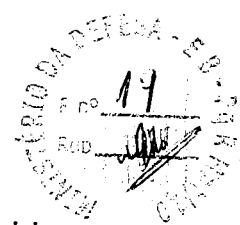
6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. *entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;*

6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

MINUTA



6.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. como conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

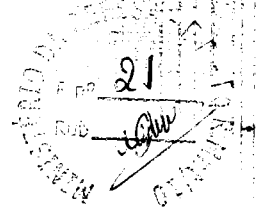
7.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

MINUTA



- 7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2.** Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como, à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 7.6. Habilitação Jurídica:**
- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**
- 7.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

MINUTA



7.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.7.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015. (item 12. do Projeto Básico).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.7.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui

MINUTA

(capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3. Qualificação Técnica:

7.3.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado ou não no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os seguintes serviços: (subitem 20.3.2 do Projeto Básico).

7.3.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.4.1. **Engenheiro Eletricista** que tenha experiência em instalações elétricas de postos de abastecimento de combustível.

7.3.4.2. O rol de responsáveis técnicos apresentado na licitação deverá ser mantido durante toda a execução dos serviços. A necessidade de substituição de profissionais deverá ser comunicada à contratante, a qual analisará novamente os requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional exigidos no edital. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar em sanções previstas no item 19 deste Projeto Básico.

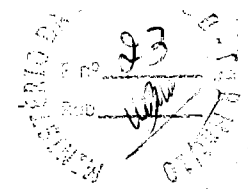
7.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.3.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.3.8. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

MINUTA



7.3.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 7.4. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no **envelope nº 1**:
- 7.4.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO;
- 7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preço, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.1.4. a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO
- 8.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.1.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como

MINUTA

despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

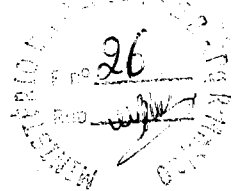
- 8.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.1.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.1.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
 - 8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 8.1.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 8.1.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 8.1.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 8.1.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - 8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.1.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO...
 - 8.1.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 8.1.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - 8.1.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

MINUTA

25
2018

- 8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.1.8. **Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.**
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

MINUTA



8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

9.2.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

9.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

9.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

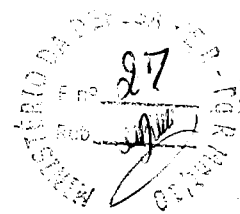
9.2.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior,

MINUTA



extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

MINUTA



9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

MINUTA

prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2(dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

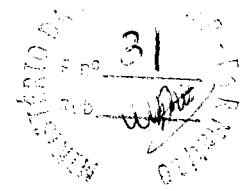
10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

MINUTA



- 10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
 - 10.16.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.16.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
 - 10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

MINUTA



- 10.19. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.22. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.23. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.24. O resultado do certame será divulgado no no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Parque Regional de Manutenção/10 instalada no endereço avenida Eduardo Girão, 1533, bairro Fátima – CEP 64415-540 - Fortaleza -CE, nos dias e horários de segunda à quinta, das 08:00 às 16:00 horas e nas sextas -feiras, das 08:00 às 12:00 horas.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Senhor Coronel, LUÍS FERNANDO GOUVÊA, Diretor do Parque Regional de Manutenção/10, Autoridade Superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 18 do Projeto Básico.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

MINUTA

32
CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
Modelo para Convite, Obras/Serviços de Engenharia
Atualização: Julho/2020

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4. O contrato terá vigência pelo período de 240 dias corridos, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. (subitem 1.3 do Projeto Básico, anexo I deste processo)

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

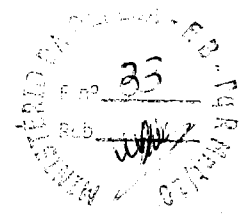
13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

MINUTA



15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO I deste processo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – ANEXOS I deste processo.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, item 16, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

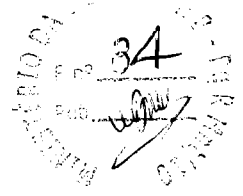
18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

MINUTA



- 18.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

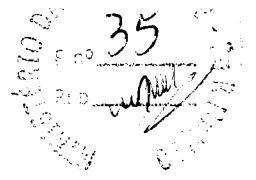
19. DA IMPUGNAÇÃO

- 19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 19.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do parque Regional de Manutenção/10, na avenida Eduardo Girão, 1533, bairro Fátima – CEP 60415-540 – Fortaleza – CE.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

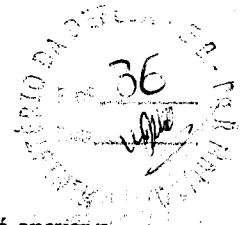
- 20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

MINUTA



- 20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.
- 20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.16. O Convite está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.pqrmnt10.eb.mil.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço avenida Eduardo Girão, 1533, bairro Fátima – CEP 60415-540 – Fortaleza – CE, nos dias úteis, de 2ª a 5ª feiras, no horário das 09:30 às 16:00 horas e nas sextas-feiras de 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal em Fortaleza, com exclusão de qualquer outro.
- 20.18. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico e Apêndices de I a VII;
 - 20.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

MINUTA



20.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Formação de Preços(a empresa deverá anexar a Planilha de Custos e Formação de Preços, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro);

20.18.4. ANEXO IV – Modelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da CFB;

20.18.5. ANEXO V – Atestado de Vistoria; (se for o caso)

20.18.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

20.18.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;

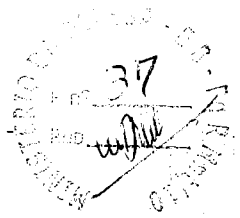
20.18.8. ANEXO VIII– Modelo de inexistência de fato superveniente;

20.18.10. ANEXO IX – Modelo de declaração de renúncia de visita técnica;

20.18.11. ANEXO X - Modelo de declaração de que não emprega menor.

Fortaleza – CE, 20 de julho de 2021.

LUÍS FERNANDO GOUVÊA – Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/10



ANEXO I

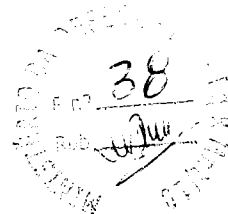
PROJETO BÁSICO

E

APÉNDICES

I A VIII

CAPA DO PROCESSO



Descrição do Objeto: ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO

OM Beneficiada: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10

Local: Av. Eduardo Girão, 1533 - Fátima, Fortaleza - CE, 60415-075

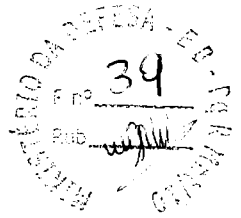
Nº Solicitação (OPUS): 201610000086

Nº Benefitoria (OPUS): CE100042B0158

J. O. M.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(MÓDULO DESTACAMENTO SRO/10)



FOLHA RESUMO

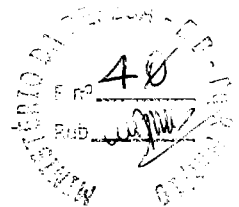
1. IDENTIFICAÇÃO

Obra: Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento
Local/Município/UF: Fortaleza/CE
OM Beneficiada: Parque Regional de Manutenção/10
Nº de Projeto (OPUS): PB 05/2021
Nº Solicitação de Obra (OPUS): 201610000086
Nº Benfeitoria (OPUS): CE100042B0158
Área (m²): 300

2. DADOS GERAIS DO ORÇAMENTO

Custo Total da Obra sem BDI (R\$): R\$ 27.255,30
BDI adotado (%): 23,86%
BDI (R\$): 6.503,11
Custo Líquido da Obra (R\$): 33.758,41
Prazo de Obra: 60 dias (30 para projeto executivo + 30 para execução)

Assinaturas manuscritas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(DESTACAMENTO SRO/10)**

PROJETO BÁSICO Nº 05/2021

Nº SOLICITAÇÃO (OPUS): 201610000086

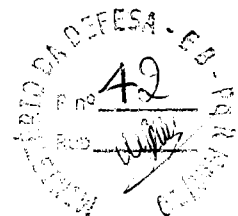
OBJETO: Adequação das instalações elétricas do Posto Central de Abastecimento do Parque Regional de Manutenção

LOCAL: Fortaleza/Ceará



ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	6
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	7
9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	8
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
12. DA SUBCONTRATAÇÃO	17
13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	17
14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	17
15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	19
16. DO PAGAMENTO	21
17. REAJUSTE	23
18. GARANTIA DA EXECUÇÃO	23
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.	27
21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.	28
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	29



1. OBJETO

1.1. Contratação do Serviço de Adequação das Instalações Elétricas do Posto Central de Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e localizadas conforme quadro abaixo:

Organização Militar	Parque Regional de Manutenção/10
Local	Av. Eduardo Girão, 1533 - Fátima, Fortaleza - CE, 60415-075
Prazo de execução	60 dias (30 do projeto executivo e 30 para execução)
Valor Global Máximo	R\$ 33.758,41

- 1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia, do tipo adequação.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no apêndice do Projeto Básico.
- 1.3. **O contrato terá vigência pelo período de 240 dias corridos, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.**
- 1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

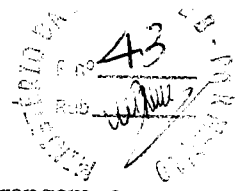
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme consta nos Estudos Preliminares e programa de necessidades, abrange remoção da fiação, quadros e eletrodutos existentes e a sua substituição, em conformidade com o Projeto Executivo a ser apresentado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de engenharia do tipo adequação, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Carta Convite.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os licitantes devem atender pelo menos os seguintes requisitos para o atendimento da necessidade desta contratação:

5.1.1.1. Registro ou Inscrição da PESSOA JURÍDICA expedida pelo Conselho Profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU);

5.1.1.2. Declaração de que a empresa licitante (e suas consorciadas, se for o caso) possui (possuem) toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos, podendo ser comprovado por diligência;

5.1.1.3. Comprovação de aptidão da empresa para a execução pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

5.1.2. Os serviços ora contratados não são de natureza contínua, tendo em vista que o objeto é definido pelo art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. A Empresa deverá considerar em sua concepção de projeto, nas especificações dos materiais, na gestão dos resíduos gerados pela construção e no consumo de energia e água no empreendimento os critérios de sustentabilidade, nos termos da Legislação em vigor (CF/1988; Leis nº 6.938/1981 e 8.666/1993; Lei Federal 12.349/2010; Instrução Normativa n. 1/2010/SLTI/MPOG e Resoluções do CONAMA).

5.1.4. O prazo do contrato está vinculado ao prazo previsto no cronograma físico-financeiro de execução dos serviços mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de permitir a execução das entregas provisória e definitiva.

5.1.5. Em razão da natureza do serviço ora contratado, há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

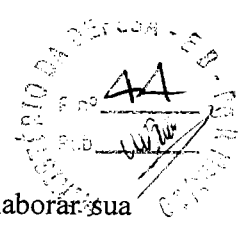
6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85) 3403-7566.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações



relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. A execução dos serviços para conclusão do objeto deverá ser realizada utilizando todas as boas técnicas previstas na literatura técnica, Normas da ABNT e Normas da Diretoria de Obras Militares. Nesse sentido, não há grande variação de opções possíveis para a consecução da obra, uma vez que os projetos executivos já determinam os respectivos serviços e a boa técnica já amarra a solução.
 - 7.1.2. Os serviços executados deverão seguir os critérios e especificações previstas nas Especificações Técnicas e nos Projetos Executivos, ou documento equivalente, para fins de aprovação e recebimento.
 - 7.1.3. Mediante autorização da Fiscalização, a Contratada poderá trabalhar em horários fora do expediente da CONTRATANTE.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada a contar da data definida no ofício de ORDEM DE SERVIÇO ou no TERMO DE CONTRATO, que será emitido pela CONTRATANTE, e seguirá o cronograma físico-financeiro, conforme APÊNDICE V.
- 7.2.1. O cronograma proposto pela Administração (Apêndice V) é apenas referencial das macroetapas previstas. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá elaborar sua proposta de cronograma físico-financeiro, a qual não poderá exceder o prazo estimado para a obra/serviço, discretizado até o segundo nível (item e subitens das etapas), pelo menos, em valores e porcentagens de execução.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Para gestão e acompanhamento do contrato, serão indicados pela CONTRATANTE o GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e FISCAL ADMINISTRATIVO. Além disso, será designado o FISCAL TÉCNICO pelo Destacamento SRO/10 do 1º Gpt E.
- 8.2. O Regime de contratação será por **empreitada por preço unitário**.
- 8.3. Serão considerados os seguintes meios de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
 - 8.3.1. Ofícios tramitados entre as partes;
 - 8.3.2. Escrituração no diário de obras.
- 8.4. A medição dos serviços será realizada conforme planilha de medição de serviços, a ser elaborado pela CONTRATANTE, na qual constarão os serviços executados e aprovados sem restrições pela FISCALIZAÇÃO.

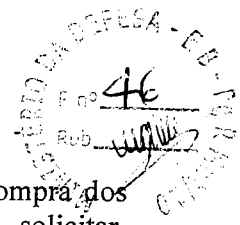
45
[Handwritten signature and stamp]

- 8.5. A conformidade dos serviços será analisada pela FISCALIZAÇÃO, levando-se em conta a Especificação Técnica anexa a este Projeto Básico, as Normas Técnicas cabíveis e os projetos apresentados pela Contratante.
- 8.6. Devem ser fornecidos, em cada medição, os Diários de Obras devidamente preenchidos, atualizados e assinados compreendendo todo o período da Medição, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS), a guia de recolhimento quitada do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) e a folha de pagamento e respectivo resumo, numerada e assinada em todas suas páginas, referente ao período da medição, com a seguinte declaração “Declaro sob penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês () ano () contempla o nome dos trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução dos serviços do Termo de Contrato n° ()”
- 8.7. Os serviços somente serão pagos após o fornecimento dos documentos listados acima e o preenchimento e atualização do DIÁRIO DE OBRAS.
- 8.8. A emissão da nota fiscal somente ocorrerá após a aprovação da planilha de medição por parte da FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA sujeita a refazer a nota precipitadamente gerada antes da avaliação/correção, sem ônus à Administração Pública.
- 8.9. A planilha de medição será emitida em duas vias assinadas pelo responsável da obra e pelos fiscais. Após a emissão da planilha de medição, a mesma será entregue pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal e demais documentos, conforme enquadramento fiscal da CONTRATADA.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o rígido controle tecnológico de todas as atividades da construção e de todos os materiais a serem empregados na obra, incluindo a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na obra e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- 9.3. A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo material, equipamentos e instalações que não estejam em conformidade com as especificações e normas técnicas vigentes, sem qualquer ônus para a mesma.
- 9.4. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.5. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

[Handwritten signature and initials]



- 9.6. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
- 9.7. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 9.8. A garantia de equipamentos instalados passa a vigorar a partir do recebimento do objeto, e **em hipótese alguma poderá ser menor que o período disponibilizado pelo fabricante, ou 1 (um) ano**. Caso a garantia do fabricante tenha findado antes desse interregno mínimo, a CONTRATADA deverá arcar com todas as custas de manutenção e, se for o caso, mobilização de equipes/equipamentos e até a substituição do material.
- 9.9. Substituição de Materiais Especificados:
- 9.9.1. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia) e mesma ordem de grandeza de preço.
- 9.9.2. A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obras.
- 9.9.3. A comprovação de similaridade deverá ser feita por intermédio de catálogos de fabricantes, ensaios e testes, cujo laudo seja elaborado por profissional habilitado, e de documentos de certificação expedidos por órgão público ou da iniciativa privada, com o devido credenciamento. Cabe à CONTRATADA a comprovação da similaridade, sendo de sua responsabilidade qualquer despesa necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9.4. As despesas decorrentes de comprovações, ensaios, testes e laudos mencionados acima, quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.9.5. No caso de não ser mais fabricado algum material especificado e seus similares, a CONTRATADA apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.
- 9.9.6. O estudo e a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:
- 9.9.6.1. Declaração que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e
- 9.9.6.2. Apresentação de provas de condições de similaridade compreendendo como peça fundamental um laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, indicado pela FISCALIZAÇÃO. Quando julgado desnecessário pela FISCALIZAÇÃO, o laudo poderá ser dispensado.
- 9.9.7. Mesmo que a CONTRATADA tenha apresentado em sua proposta de preços o valor do material supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme planilha de medição aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "As built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
 - 10.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 10.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

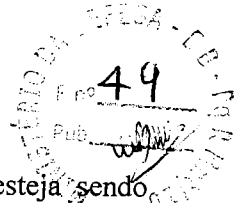
48
MUNICÍPIO DE
SANTANA DO
PARANÁ

10.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

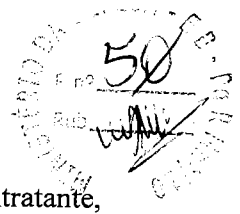
10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

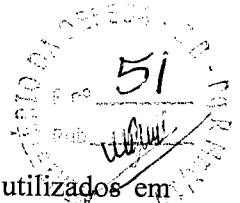


- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados,

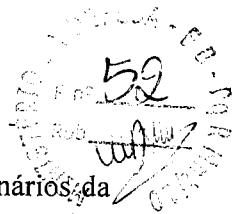


ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 11.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.35. **Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.**
- 11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus apêndices, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



- 11.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.38.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 11.38.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 - 11.38.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 11.38.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 11.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 11.39.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 11.39.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 11.39.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 11.39.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



- 11.39.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.39.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.40.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 11.40.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 11.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 11.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos apêndices;
- 11.43.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.44.** No caso de execução de obra:
- 11.44.1.** Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria

53
wif

profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

- 11.44.2.** Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 11.44.3.** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.44.4.** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.44.5.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 11.44.6.** Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.44.7.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.44.8.** Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 11.44.9.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.
- 11.45.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.46.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.47.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

M
Q



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - 12.1.2. Serviços passíveis de subcontratação no contrato em comento: Remoção e reinstalação das unidades de abastecimento.
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

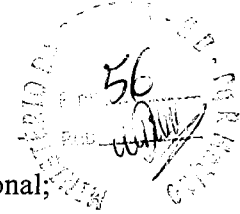
14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
 - 14.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 14.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



- 14.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 14.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 14.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e
 - 14.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 14.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 14.16.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, **não implica** corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

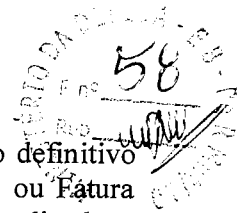
15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados e aprovados em sua totalidade.
 - 15.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 15.1.4. A emissão da nota fiscal/fatura somente está autorizada após a aprovação da medição correspondente pelo Fiscal do Contrato.
 - 15.1.5. A Contratada também apresentará, a cada medição os documentos citados nos itens 14.16.1 e 14.16.2.

57
[Handwritten signature and stamp]

- 15.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas nas Especificações Técnicas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- 15.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, todos os projetos devidamente atualizados conforme as modificações efetuadas por ocasião da construção (As Built) e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização e pelo preposto da contratada, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 15.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 15.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.9. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 15.10. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado no máximo até 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório e, no mínimo, 30 (trinta) dias após a ocupação da obra. Poderá ser feita até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, caso a obra não tenha sido ocupada nesse período.
- 15.11. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pelo gestor do contrato, ou por equipe habilitada nomeada para este fim, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 15.12. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções. Especial atenção será dada à entrega da documentação de conclusão da obra, como o “habite-se” e os certificados de quitação do INSS e FGTS.

[Handwritten marks and signatures]



- 15.13. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
- 15.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 15.16 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.
- 15.15. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.17. **Qualquer correção que seja de responsabilidade da CONTRATADA, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência desta ou do defeito original, se tornem necessários.**

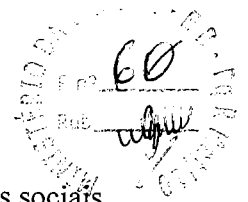
16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aprovação da medição. Para tanto, a Contratada deverá fornecer o boletim de medição e memória de cálculo ao final de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1. o prazo de validade;
 - 16.4.2. a data da emissão;
 - 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5. o valor a pagar; e
 - 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a**

59

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.15. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.15.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.15.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e



demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 \div 100) \div 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de elaboração da planilha orçamentária.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

61
[Handwritten signature and stamp]

- 18.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 18.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12.** Será considerada extinta a garantia:

[Handwritten signatures and initials]

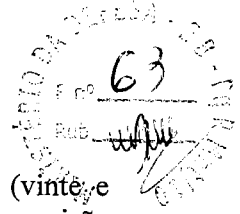
62
[Handwritten signature and stamp]

- 18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.12.2. **no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado**, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 19.2.2. Multa de:
 - 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

[Handwritten signature and initials]



observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

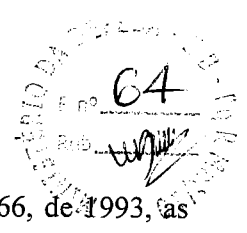
19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

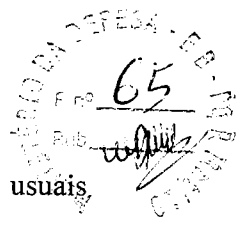
TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



- 19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 20.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado ou não no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os seguintes serviços:

SERVIÇO
Instalações elétricas em postos de abastecimento de combustível

- 20.3.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica:
- 20.3.3.1. Engenheiro Eletricista que tenha experiência em instalações elétricas de postos de abastecimento de combustível
- 20.3.4. O rol de responsáveis técnicos apresentado na licitação deverá ser mantido durante toda a execução dos serviços. A necessidade de substituição de profissionais deverá ser comunicada à contratante, a qual analisará novamente os requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional exigidos no edital. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar em sanções previstas no item 19 deste Projeto Básico.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. O Preço Global da proposta não poderá ser superior a R\$ 33.758,41 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos)
- 20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital. **Os quais, individualmente, não pode superar os da administração.**
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

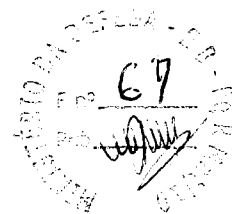
- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no item 20.4.1 deste documento.
- 21.2. Visando atender ao Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, **o custo global de referência foi obtido**, predominantemente, a partir dos insumos e composições de custos unitários do sistema referencial de preço SINAPI. As demais referências de preço estão detalhadas no Apêndice III deste Projeto Básico.



22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A dotação orçamentária da contratação é a indicada pelo Ordenador de Despesa.

22.1.1. Ao final do Processo licitatório o resultado deverá ser informado por intermédio do OPUS, vinculando a obra à licitação para que o respectivo crédito seja liberado.



Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Apêndices:

- Apêndice I – Termo de justificativas técnicas relevantes
- Apêndice II –Especificações Técnicas;
- Apêndice III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Apêndice IV – Planilhas do BDI e dos Encargos Sociais;
- Apêndice V – Cronograma físico-financeiro;
- Apêndice VI – Projetos
- Apêndice VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica;
- Apêndice VIII – Estudo Técnico Preliminar

FORTALEZA - CE, 12 de Maio de 2021

Autor:

MATHEUS CAZUZA DE LIMA – 1º Ten
Engenheiro Eletricista
CREA-CE RNP nº 061849983-0
Adjunto do Dst SRO/10

Visto:

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE MARINHO JUNIOR –Maj
Engenheiro de Fortificação e Construção
ChSecTec do Dst SRO/10

RAMACRISNA DA PORCIUNCULA VIEIRA – Cel
Engenheiro Eletricista
Chefe do Dst SRO/10



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
(DESTACAMENTO SRO/10)**

APÊNDICE I – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

Nº SOLICITAÇÃO (OPUS):201610000086

OBJETO: Adequação das instalações elétricas do posto de abastecimento do Pq R Mnt/10ª RM

LOCAL: Fortaleza/Ceará

1. INTRODUÇÃO

Em razão da recomendação da AGU, expressa em seu modelo de Projeto Básico, apresenta-se como apêndice esse termo, elaborado pelos responsáveis técnicos pelo Projeto Básico, no qual especifica-se os chamados pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

2. JUSTIFICATIVA PARA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto classifica-se como **Serviço não comum de Engenharia, do tipo Reparação** nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93 e da Orientação Técnica do IBRAOP OT- IBR 002/2009.

No caso, justifica-se a classificação em razão da atividade **necessitar de participação e acompanhamento de profissional habilitado** conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e **tratar-se de serviço em benfeitora em zona com presença de atmosfera explosiva, e com a possibilidade de tomada de decisão in loco sobre a execução do projeto. No escopo da contratação também haverá necessidade de a CONTRATADA fornecer projetos executivos.**

3. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Conforme verifica-se no Cronograma, fixou-se um prazo de 60 dias para que a CONTRATADA execute o objeto integralmente. Importante destacar que o prazo executivo não foi obtido de modo aleatório, mas por meio de aplicação de modelo de regressão de amostras de obras similares na 10ª Região Militar. Já o prazo de vigência está vinculado ao prazo executivo supracitado mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de permitir a execução das entregas provisória e definitiva.

4. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO ESCOLHIDO

Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, adotou-se o **Empreitada por Preço Unitário**. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

“a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos

[Assinaturas]



termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; **enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários...**” Tal é o caso do serviço em questão de reparação de instalações elétricas;

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Em se tratando da execução de **serviço não comum de engenharia, do tipo reparação** a área técnica define que o parcelamento do objeto é inviável pelos motivos relacionados a seguir:

- a. Haveria uma dificuldade na atribuição de responsabilidade quanto ao mau funcionamento ou má qualidade dos serviços executados entre as Contratadas.
- b. Execução por entes diferentes leva a perda da garantia do serviço, caracterizando mau emprego dos recursos públicos.
- c. Sem a responsabilidade integral pelo controle dos materiais, as Contratadas para os serviços podem não se preocupar com os desperdícios onerando a obra. Com o fornecimento e aplicação dos materiais pela mesma empresa, esta somente será paga por serviço executado, e não por material fornecido. Assim, a contratada ficará comprometida com a redução de desperdícios que oneram seus custos.
- d. A aquisição dos serviços e materiais de forma parcelada necessitaria de solicitações de recursos complementares ao Escalão Superior, que sem um prévio planejamento poderia não ter condições de atender, o que levaria a graves problemas administrativos para a Organização Militar. Sem poder concluir o serviço, o contrato ficaria em aberto e possivelmente em restos a pagar, podendo ter parte de seu valor recolhido. Sem poder utilizar as instalações, a vida vegetativa da OM seria prejudicada, causando custos ainda maiores com a logística.

Sendo assim, verifica-se a inviabilidade técnica e econômica de parcelar o objeto da licitação e, considerando a Súmula nº 247 do TCU, entende-se que um parcelamento dos serviços não melhoraria o emprego dos recursos públicos.



6. JUSTIFICATIVA DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

No que tange aspectos técnicos de engenharia, o objeto é uma reforma e todos os serviços contratados são importantes para a entrega do produto final. Assim, do ponto de vista técnico, pode ocorrer que alguns serviços necessários não sejam especialidades da CONTRATADA, considerando-se assim a possibilidade de subcontratação parcial até um limite de 10% do valor total do contrato. Para tanto, **NÃO DEVEM SER SUBCONTRATADOS SERVIÇOS PRINCIPAIS DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AQUELES PARA OS QUAIS FORAM SOLICITADOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

7. JUSTIFICATIVA QUANTO A REALIZAÇÃO DA VISTORIA

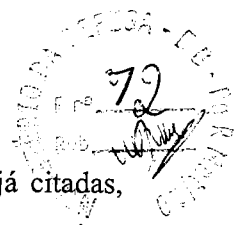
Do ponto de vista técnico, é razoável facultar, diante da baixa complexidade do objeto, aos interessados em executar o objeto deste Projeto Básico que a vistoria presencial poderá ser substituída por declaração formal, **assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra** nos termos do art. 30, III, da Lei 8666/93, e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do Plenário)

8. JUSTIFICATIVA QUANTO A METODOLOGIA EMPREGADA PARA ORÇAMENTAÇÃO

a. Referência de preços adotados

O custo foi determinado em consonância ao Decreto Federal 7983/2013, conforme verifica-se no Apêndice 3 deste Projeto Básico. Assim, seguindo o que disciplina o art 3º do referido decreto, adotaram-se, majoritariamente, as composições de custos unitários iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

No entanto, alguns insumos e serviços necessários para execução do objeto, não foram encontrados nos Relatórios do Sinapi. Assim, em conformidade com o Art 6º do Decreto Federal 7983/2013, outras fontes consagradas foram adotadas, tais como: SBC - 05/2021 - Ceará; ORSE - 02/2021 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará;. De modo geral, as composições de custos adotados no orçamento das fontes acima mencionadas foram adaptadas mediante a substituição dos insumos e serviços auxiliares aos equivalentes na base SINAPI. No relatório de composições de custos unitários, que é um documento integrante do Apêndice 3, constam detalhadas todas as composições de custos adotadas no orçamento, incluindo as justificativas das composições de custos não pertencentes ao Sinapi.



Em alguns poucos casos, diante da inviabilidade de definição dos custos pelas fontes já citadas, apurou-se os custos mediante pesquisa mercadológica. Os critérios adotados e as pesquisas realizadas estão reunidos no Mapa Pesquisa de Preço constante no Apêndice 3.

b. Influência do regime de tributação em relação aos efeitos da Contribuição Previdenciária.

Além do Decreto Federal 7983/2013, considerou-se também os efeitos da Lei nº 13.161/2013 no orçamento, mediante simulação da vantajosidade entre os regimes desonerado e onerado. Destaco que a Lei nº 13.161, sancionada pela presidente Dilma Rousseff no dia 31/08/2015, alterou a Lei nº 12.546 de 2011, a qual desonerou a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento e substituiu por 1,0% ou 2,0% sobre a receita bruta, dependendo do setor. Com o advento da nova lei, a escolha entre os regimes passou a ser facultativa, e, no caso específico da construção civil, a alíquota foi elevada para 4,5%, passando a valer a partir de 1º de dezembro de 2015.

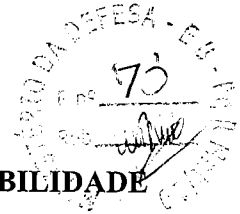
No orçamento, constam no apêndice 4, detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais considerados no orçamento devidamente compatibilizados com o regime de tributação adotado, no caso o regime DESONERADO.

c. BDI

Para definição das alíquotas que compõe a taxa de BDI, considerou-se os fundamentos apresentados no Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário. Assim, encontram-se detalhados e justificados, no Apêndice 4, todos os parâmetros que definem a taxa do BDI empregado no orçamento estimativo. Ademais, ressalto que diante da análise na curva ABC de insumos, declaro não haver fornecimentos de materiais e equipamentos relevantes que representem mera intermediação entre a construtora e o fabricante, ou seja, não necessidade de definir um BDI diferenciado nos termos do Acórdão 1.785/2009 – TCU- Plenário.

9. JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PELA CONTRATADA

Nos termos do § 2º, art. 9º, Lei 8.666/93, considerou-se o desenvolvimento de alguns projetos executivos como encargo da CONTRATADA. Os referidos projetos executivos estão representados e orçados no Apêndice 3 do Projeto Básico e devidamente especificados no Apêndice 2 do Projeto Básico.



10. JUSTIFICATIVA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS


Nos termos do Acórdão 2.380/2012 – da 2ª Câmara, do TCU, bem como no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis foram adotados critérios de sustentabilidade no Projeto Básico com a finalidade de reduzir o impacto ambiental decorrente da execução do objeto. Por se tratar de uma reforma de uma edificação existente, houve apenas alguns critérios propostos, senão vejamos:

- Manutenção de alguns sistemas construtivos, sem a necessidade de demolição integral.
- Exigência para cumprimento das Normas Técnicas ABNT, sobretudo as relacionadas ao desempenho;
- Substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas LED.

11. JUSTIFICATIVA QUANTO AOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Diante da necessidade de intervenção em vários sistemas construtivos, é razoável exigir que as licitantes comprovem ter capacidade **técnico – operacional e técnico-profissional** nas seguintes parcelas relevantes da obra, senão vejamos: **instalações elétricas em postos de abastecimento**. Não há necessidade de fixação de quantitativos mínimos, apenas exige-se que essa experiência anterior guarde proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado, conforme disciplina a Súmula nº 263 do TCU.

Autores:

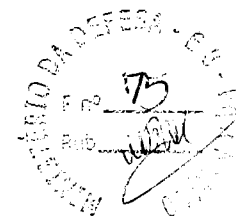

MATHEUS CAZUZA DE LIMA – 1º Ten
Engenheiro Eletricista
CREA-CE RNP nº 061849983-0
Adjunto do Dst SRO/10



APÊNDICE II – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

[Handwritten initials]

ÍNDICE



1. FINALIDADE	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2.1. NORMAS A SEREM UTILIZADAS	3
2.2. ORDEM DE SERVIÇO.....	3
2.3. GARANTIA	4
2.4. ADITIVOS DE VALOR E REAJUSTAMENTOS.....	4
2.5. ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	5
2.6. ENTREGA	6
3. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS.....	7
3.1. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (01).....	8
3.1.1. ART DE VALOR ATÉ R\$ 8.000,00	8
3.1.2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	8
3.1.3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO “AS BUILT”	9
3.1.1. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	10
3.2. SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS (02).....	10
3.2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.....	10
3.3. SERVIÇOS PRELIMINARES (03).....	12
3.3.1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	12
3.4. SERVIÇOS DIVERSOS (04)	13
3.5. CANTEIRO DE OBRAS (05)	14
3.5.1. ALUGUEL MENSAL DE CONTAINER – ALMOXARIFADO 6X2,4M	14
3.6. MOVIMENTO DE TERRA (06)	14
3.6.1. ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,30m.....	14
3.6.2. REATERRO MANUAL APILOADO POR SOQUETE.....	14
3.7. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (07)	14
3.7.1. CAIXAS	14
3.7.2. ELETRODUTOS E ELETROCALHAS	15
3.7.3. FIOS CABOS E ACESSÓRIOS.....	17
3.7.4. PONTOS DE FORÇA E LUZ/ INTERRUPTORES	18
3.7.1. QUADROS E DISJUNTORES/DISPOSITIVOS DE COMANDO	20
3.8. REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS(08).....	21
3.8.1. FORROS	21
3.9. PISOS/SOLEIRAS/RODAPÉ (07)	22
3.9.1. PISO INDUSTRIAL, INCLUSIVE POLIMENTO(EXTERNO).....	Erro! Indicador não definido.

1. FINALIDADE

Este documento tem por objetivo estabelecer as condições técnicas (mínimas) relativas aos materiais e serviços da construção civil, respeitando os princípios da sustentabilidade, as normas ABNT e instruções de fabricantes de modo a otimizar as especificações em termos de durabilidade, resistência, economia, limpeza e rapidez.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. NORMAS A SEREM UTILIZADAS

Estas especificações técnicas farão parte integrante do CONTRATO, independente de transcrição, devendo a CONTRATADA, no ato da assinatura do CONTRATO, rubricar todas as páginas de um exemplar destas especificações técnicas, como prova do seu assentimento com o que nelas está contido.

A fiel observância destas Especificações Técnicas pela CONTRATADA, assim como das orientações e recomendações emanadas pela CONTRATANTE, são condições básicas para a aceitação das obras realizadas e a sua Medição e Pagamento.

Fazem parte integrante das presentes Especificações Técnicas, quando aplicáveis:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto desta Especificação Técnica;
- Caderno de Encargos da PINI;
- Caderno de Encargos SINAPI;
- Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;
- As Normas do Governo Estadual e de suas concessionárias de serviços públicos;
- Normas do CREA Estadual;
- Normas Municipais;
- Deverão ser considerados também os métodos de ensaios e especificações do DNIT e as prescrições da NR-18 (Obras de Construção, Demolições e Reparos – Norma Regulamentadora aprovada pela portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978).

Em caso de divergência, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- As normas da ABNT, CREA Estadual, Normas do Governo Estadual e Normas municipais prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre o orçamento, os projetos e o caderno de encargos;
- As cotas dos desenhos prevalecem sobre suas dimensões, medidas em escala;
- Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e
- Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os mais antigos.

Todos os detalhes e serviços constantes dos desenhos e não mencionados nestas especificações técnicas, assim como os serviços aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como parte dos projetos.

Nos casos omissos ou suscetíveis de dúvida, a CONTRATADA deverá recorrer à FISCALIZAÇÃO para esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre comunicadas por escrito.

2.2. ORDEM DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço de Execução só serão emitidas após o envio ao DstSRO/10 da seguinte documentação:



CONTRATADA:Dados da empresa (responsável, CNPJ, e-mail, endereço e telefone); Dados do responsável pela obra (e-mail e telefone); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra; Cópia da Comunicação à Superintendência Regional do Trabalho; Cópia de Inscrição da obra no INSS; PCMAT ou PPRA; Cronograma Físico-financeiro aprovado pela Fiscalização (impresso e digital-.xls); Diário de obra; Orçamento vencedor (impresso e digital - xls); Documento de designação do preposto (nome, CPF, e-mail, endereço e telefone).

CONTRATANTE: Mapa de adjudicação da licitação; Contrato; Nota de Crédito e Nota de Empenho; Termo de Garantia; Cópia do Diário Oficial da União que publicou o contrato; Cópia do Boletim que o designou como Fiscal de Contrato; DIEx encaminhado aoDst SRO/10, informando que todas as obrigações necessárias à assinatura do contrato foram cumpridas; Toda a documentação solicitada à CONTRATADA no item anterior.

Antes da emissão da Ordem de Serviço de Execução, a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento das ações, considerando os períodos que em que haverá interrupção do fornecimento de energia para a instalação, para apreciação e coordenação junto com a OM impactada, assim como necessidade de desocupação temporária da benfeitoria.

2.3. GARANTIA

O direito de reclamar pelos vícios ou defeitos aparentes ou de fácil constatação caduca em 90 (noventa) dias a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços, com fulcro no § 1º, Item II do Art. 26. da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

No caso de vícios ocultos redibitórios, como prescreve o Art.445 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Novo Código Civil Brasileiro, o adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

De acordo com disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 da Lei nº 10.406, De 10 De Janeiro de 2002 - Novo Código Civil Brasileiro.

Cabe ressaltar que deve ser considerado, nos sistemas prediais que receberão intervenção da empresa, os prazos previstos nas Normas de Desempenho das Edificações (NBR 15.575) para o correto funcionamento dos elementos construtivos.

2.4. ADITIVOS DE VALOR E REAJUSTAMENTOS

Aditivo por acréscimos de quantitativos ou inclusão de itens novos só poderão ser executados após a celebração do Termo Aditivo de acréscimo contratual.

Frise-se que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha.

A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas, observado o disposto no item anterior e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

Diante disso, seja aditivo de acréscimo de quantitativos ou de inclusão de itens novos, considerará como referência, para a formação de preço, a data-base da elaboração do orçamento devidamente multiplicado pelo BDI de referência. Sobre esse valor, aplicar-se-á o desconto ofertado na licitação pela CONTRATADA.

Para efeitos de cálculo de reajuste, o valor a ser reajustado será o previsto em cronograma físico-financeiro vigente. Não serão reajustadas parcelas atrasadas.

2.5. ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E SEGURANÇA DO TRABALHO

O canteiro de obras deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade.

Todo material destinado à aplicação no contrato, apoio à construção, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

Em nenhuma hipótese, poderá existir qualquer material jogado nas áreas do canteiro sem estar sistematicamente empilhado em local previamente identificado para essa finalidade.

Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.

A FISCALIZAÇÃO determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras medicamentos básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim.

Deverá haver no local do contrato equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras.

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de água fria filtrada em copos individuais ou descartáveis a todos os operários.

A CONTRATADA deverá comunicar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, antes do início do contrato, as seguintes informações:

- Endereço;
- Endereço da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- Tipo;
- Data prevista para início e término;
- Número máximo previsto de trabalhadores.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO um comprovante da comunicação prévia à DRT.

Quando a CONTRATADA possuir 20 ou mais operários trabalhando, deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

MZ



- Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho e as respectivas medidas preventivas;
- Projeto de execução de proteções coletivas;
- Especificações técnicas das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT;
- Layout do canteiro de obras, contemplando inclusive o dimensionamento das áreas de vivência;
- Programa educativo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho com, no mínimo, 6 horas de carga horária.

As áreas de vivência deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza.

As áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentem.

O canteiro de obra deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18-CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

2.6. ENTREGA

O contrato será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

Todos os arruamentos e áreas envolvidas serão entregues totalmente limpos e isentos de entulho.

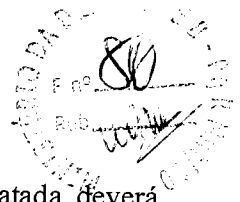
Uma vistoria final deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666, de 21 Jun 93 (atualizada pela Lei Nº 8.883, de 08 Jun 94), onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

A CONTRATADA obriga-se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste Termo, a corrigir as pendências mencionadas neste documento e todas as outras que porventura surjam neste prazo. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, uma equipe de manutenção composta de um encarregado, auxiliado por pedreiros, eletricitas, bombeiros e tantos outros operários quantos sejam necessários. Após esse prazo, o objeto será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva.

Adicionalmente, a Contratada deverá entregar Manual do Usuário:

A CONTRATADA deverá fornecer ao final da obra, o Manual de operação, uso e manutenção das edificações, conforme Norma NBR 14037.

A finalidade deste Manual será de informar aos usuários as características técnicas da edificação construída, descrever procedimentos recomendáveis para o melhor aproveitamento da edificação, orientar os usuários para realização das atividades de manutenção, prevenir a ocorrência de falhas e acidentes decorrentes de uso inadequado e contribuir para o aumento da durabilidade da edificação. O conteúdo do Manual deve se restringir ao fornecimento de informações técnicas estritamente necessárias ao desenvolvimento das atividades de operação, uso e manutenção das edificações (ver NBR 5674);



O Manual deve apresentar uma descrição gráfica e escrita da edificação. A Contratada deverá contemplar todos os itens presentes no *checklist* abaixo a ser verificado pela Fiscalização:

- A Contratada apresentou informações sobre os aspectos importantes para o usuário, como propriedades especiais previstas em projeto, sistema construtivo empregado?
- A Contratada apresentou definição dos limites de uso seguro da edificação, descrevendo características como carregamentos máximos admissíveis sobre os componentes estruturais, cargas máximas admissíveis nos circuitos elétricos etc.?
- A Contratada apresentou descrição de dispositivos previstos para facilitar a modificação, expansão e modernização da edificação e de seus componentes, instalações e equipamentos?
- A Contratada apresentou desenhos esquemáticos atualizados em relação ao realmente construído, com dimensões cotadas, que representem a posição de instalações embutidas e componentes não aparentes?
- A Contratada apresentou conjunto completo de projeto e discriminações técnicas atualizadas em relação ao realmente construído, a ser contido no exemplar do Manual?
- A Contratada apresentou datas de conclusão da estrutura e da elaboração do Manual?
- Além disso, deverá conter:
- A Contratada apresentou descrição da localização de todos os controles de operação da edificação, com destaque para os dispositivos de segurança e combate a incêndios, registro de rede hidráulica e chaves disjuntores das instalações elétricas?
- A Contratada apresentou descrição dos riscos inerentes à edificação, mesmo em operação e uso normais, descrevendo procedimentos de segurança preventivos necessários?
- A Contratada apresentou instruções sobre procedimentos para situações de emergência conforme item 6.4 da NBR 14037?
- A Contratada apresentou informações sobre procedimentos recomendáveis para inspeções técnicas da edificação, conforme item 6.5 da NBR 14037?
- A Contratada apresentou informações sobre procedimentos recomendáveis para a manutenção da edificação, conforme item 6.6 da NBR 14037?
- A Contratada apresentou informações sobre responsabilidades e garantias, conforme item 6.7 da NBR 14037?

A última medição ficará condicionada a entrega do Manual constando todos os itens citados no *checklist* acima e NBR 14037.

3. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS



3.1. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (01)

3.1.1. ART DE VALOR ATÉ R\$ 8.000,00

A CONTRATADA deverá apresentar a ART referentes aos serviços de execução e elaboração de projetos (*executivo e as built*) entregue. Seu valor foi obtido por intermédio do site do CREA-CE em Março de 2020.

Critério de medição: Este item será considerado na medição em que a CONTRATADA tenha alcançado o integral adimplemento. A quantia a ser reembolsada representará o somatório dos respectivos comprovantes de pagamento, estando limitada ao valor proposto pela CONTRATADA.

3.1.2. ART DE VALOR ACIMA DE R\$ 15.000,00

A CONTRATADA deverá apresentar a ART referentes aos serviços de execução entregue.. Seu valor foi obtido por intermédio do site do CREA-CE em Março de 2020.

Critério de medição: Este item será considerado na medição em que a CONTRATADA tenha alcançado o integral adimplemento. A quantia a ser reembolsada representará o somatório dos respectivos comprovantes de pagamento, estando limitada ao valor proposto pela CONTRATADA.

3.1.3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

O Projeto Executivo constitui-se em um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Os formatos utilizados para as pranchas deverão seguir os padrões da ABNT (A0, A1, A2, A3 e A4). As escalas a serem utilizadas serão: plantas baixas 1:50, detalhes 1:20 ou 1:25. O carimbo deverá seguir o modelo fornecido pelo Destacamento SRO/10. O quadro de revisões e modificações deverá estar sempre atualizado e deverão estar expostas TODAS as modificações ocorridas.

Todos os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO em via impressa, devidamente formatada e assinada, e em mídia eletrônica. Devendo também haver, no local da obra, uma via impressa da última versão aprovada do projeto.

O projeto deverá ser composto por memorial justificativo e desenhos. A CONTRATADA deverá partir da premissa que a intenção desse item é:

- Verificar a correta ligação dos equipamentos específicos (bombas e unidades de abastecimento) e comandos;
- Detalhamento do projeto básico, principalmente em relação à NBR 14639.

Caberá à contratada a visitação ao local e confirmação das informações in loco.

Preliminarmente à fase de detalhamento, a CONTRATADA deverá agendar uma reunião com a equipe da Fiscalização Técnica para apresentar as possíveis soluções para os pontos citados anteriormente. A CONTRATADA obriga-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura desta reunião, a corrigir as pendências mencionadas e todas as outras que porventura surjam neste prazo. Após aprovação, a CONTRATADA está autorizada a prosseguir para próximo etapa do projeto que será o detalhamento geral e específicos



Deverão ser apresentados os seguintes produtos gráficos:

- Planta de situação geral, conforme projeto básico;
- Planta dos ambientes afetados, preferencialmente em escala 1:50 e das áreas externas em escala adequada, indicando:
 - localização dos pontos de consumo de energia elétrica com respectiva carga, seus comandos, identificação dos circuitos e esquemas de ligação;
 - detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada com as respectivas cargas;
 - trajeto dos condutores, localização de caixas e suas dimensões;
 - código de identificação de enfição e tubulação que não permita dúvidas na fase de execução, adotando critérios uniformes e sequência lógica;
 - desenho indicativo da divisão dos circuitos;
 - levantamento das cargas dos circuitos e alimentação de instalações especiais;
 - detalhes completos do projeto de aterramento;
 - legenda das convenções usadas;
 - diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro;
 - Levantamento da demanda da edificação, dimensionamento e balanceamento da carga existente nos quadros de distribuição;
 - Lista de cabos e circuitos.
- Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura e de todas as peças a serem embutidos ou fixadas nas estruturas de concreto ou metálicas, para passagem e suporte da instalação, e de acessórios necessários à adequação a atmosferas explosivas (como unidades seladoras).
- Memorial justificativo de cálculo e dimensionamento da fiação a ser instalada, desde a conexão com a distribuição até os circuitos terminais.

Critério de medição: Será medido e pago (80 UT) após à aprovação do projeto pela Fiscalização, incluindo ART. **Importante destacar que todos itens dessa especificação serão exigidos.**

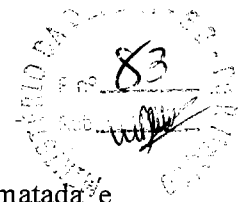
3.1.4. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO “AS BUILT”

O Projeto "*As built*" (como construído) é o conjunto de informações elaboradas na fase de supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar as condições físicas e econômicas da execução da obra, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra, como: reformas, ampliação e/ou restauração. Ele deve representar fielmente o objeto construído, com registros das alterações verificadas durante a execução.

A CONTRATADA deverá apresentar a ART do respectivo projeto, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO devidamente assinada e quitada.

A CONTRATADA também deverá apresentar declaração que todos os serviços foram executados em conformidade com o projeto *as built* apresentado.

A aceitação do projeto será registrada pela FISCALIZAÇÃO no diário de obras ou outro documento elaborado pela CONTRATADA.



Após aprovado, o Projeto *As-Built* deve entregue em via impressa, devidamente formatada e assinada, e em mídia eletrônica, no padrão utilizado pela FISCALIZAÇÃO.

Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço está condicionada à entrega dos projetos e demais documentos informando como foi executado o serviço/obra (instalações elétricas e outras) e o manual da obra.

3.1.1. TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do eletrotécnico responsável pela execução dos serviços objeto contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço. O valor da TRT foi obtido por intermédio do site do CFT em Fevereiro de 2020.

Critério de medição: Este item será considerado na medição em que a CONTRATADA tenha alcançado o integral adimplemento. A quantia a ser reembolsada representará o somatório dos respectivos comprovantes de pagamento, estando limitada ao valor proposto pela CONTRATADA

3.2. SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS(02)

3.2.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.

Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços, uma relação com o nome e atribuição de todos os funcionários que irão participar da execução da obra, bem como a cópia de suas carteiras de trabalho, de forma a comprovar seus vínculos empregatícios.

Todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar uniformizados (nome da firma no uniforme).

As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência, custos com as concessionárias de serviços públicos relativos a esta obra e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (como torres de guinchos, elevadores, andaimes, telas de proteção, bandejas salva-vidas, maquinário, equipamentos e ferramentas) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as máquinas e materiais utilizados deverão possuir os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução da obra deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual previstos.

A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no INSS, nos termos da legislação em vigor, e se obriga a fornecer, no início da obra, os documentos comprobatórios.

A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas e sua segurança e o pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pelo seu trabalho.

A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS; e,
- Certidão de Quitação do ISS referente ao contrato.

3.2.1.1 ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

A CONTRATADA deverá dispor de um ENGENHEIRO ELETRICISTA, profissional habilitado pelo CREA/CE, pertencente ao corpo técnico da CONTRATADA que deverá gerenciar e acompanhar todas as atividades na obra, visando manter o cumprimento das NORMAS exigidas para a perfeita execução dos serviços. O engenheiro deverá fazer visitas à obra e registrá-las em diário de obras, limitando-se ao quantitativo previsto em orçamento, que são quatro horas semanais.

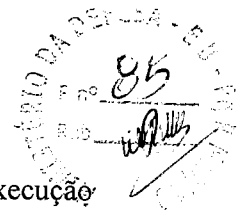
Também cabe a esse profissional a elaboração e direção de estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características, especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de: construção, instalação, funcionamento, manutenção, reparação e instalações de aparelhos e equipamentos elétricos dentro dos padrões técnicos exigidos. Além da elaboração de documentação técnica e executar testes e ensaios requeridos para o adequado funcionamento das instalações.

Caberá, ainda, ao Engenheiro Eletricista tomar as providências necessárias para aprovação do projeto, da vistoria e ligação a ser realizada pela Concessionária após a execução do objeto contratado.

Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo (Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário).

3.2.1.2 ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Profissional habilitado pelo CREA/CE que deverá ser mantido no local da execução da obra para liberar, acompanhar e receber os serviços. Necessita de capacidade de solucionar todos os problemas relacionados à execução dos serviços e de passar à FISCALIZAÇÃO tudo aquilo que seja necessário para o andamento previsto da obra. Deverá permanecer sempre uniformizado e pronto a receber a FISCALIZAÇÃO durante o horário de trabalho. O profissional deverá coordenar os serviços de modo a manter sempre limpo o local, manter os funcionários uniformizados e utilizando os seus EPI's e EPC's durante o serviço. O Eletrotécnico deverá estar diariamente no ambiente de trabalho, durante o período que durar a obra. Deverá prestar serviços de gerenciamento e apoio às equipes e aos serviços que deverão ser executados, obedecendo aos Projetos e Especificações, não sendo de sua responsabilidade a alteração, modificação ou readequação de nenhuma das especificações ou Projetos. Recomenda-se um profissional com experiência no âmbito do trabalho.



Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo (Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário).

3.3 SERVIÇOS PRELIMINARES (03)

Durante os serviços de demolição e retiradas, dever-se-ão obedecer às normas de segurança pertinentes e atender às recomendações do Caderno Técnico de Demolições e Remoções do SINAPI.

Toda a área deverá estar isolada visando à segurança dos transeuntes. A empresa CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO acerca do reaproveitamento e/ou armazenamento dos materiais provenientes das retiradas, caso não sejam reaproveitados, a mesma deverá retirá-los diariamente da obra.

Os serviços impliquem em desenergização parcial ou total da rede elétrica da CONTRATANTE, devem ter sua execução planejada, pela CONTRATADA, fora do horário comercial e com a prévia autorização do Fiscal de Contrato que, por sua vez, também poderá permitir tal execução durante o horário comercial e, neste caso, definirá a melhor data e horário para tal execução

3.3.1 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

3.3.1.1 Remoção de forro de drywall, PVC, e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento.

Caberá a CONTRATADA a remoção de forros, a ser realizado após a remoção dos itens ligados ao forro. Itens retirados deverão ter o devido descarte.

Critério de medição: Medição e pagamento por metro quadrado(m²) removido.

3.3.1.2 Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento

Desativação e remoção das luminárias, que serão descartadas, conforme objeto contratado. Itens retirados deverão ter o devido descarte.

Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço serão feitos por unidade removida

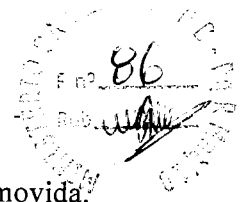
3.3.1.3 Remoção de cabos elétricos de forma manual, sem reaproveitamento

Desativação e remoção dos cabos elétricos da rede primária e secundária a serem substituídas pela nova rede a ser instalada, conforme objeto contratado. Deve ser aplicado o que for pertinente da NR-10.

Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço serão feitos por metro linear de cabos removidos.

3.3.1.4 Remoção de interruptores/tomadas elétricas de forma manual, sem reaproveitamento

Desativação e remoção dos pontos de comando e força a serem substituídas pelos novos a serem instalados, conforme objeto contratado. Itens retirados deverão ter o devido descarte.



Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço serão feitos por unidade removida.

3.3.1.5 Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto

Demolição e remoção cuidadosa de pisos e calçadas para instalação das caixas de passagem e eletrodutos.

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado(m²) piso demolido.

3.3.1.6 Remoção de quadro elétrico de embutir ou sobrepor

Desativação e remoção dos quadros a serem substituídos pelos novos a serem instalados, conforme objeto contratado. Itens retirados deverão ter o devido descarte.

Critério de medição: Será medido e pago por unidade(und) removida.

3.3.1.7 Demolição e remoção de pavimento em paralelepípedo

Retirada de piso, sem reaproveitamento para escavação.

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado(m²) de piso removido.

3.4 SERVIÇOS DIVERSOS (04)

3.4.1 LIMPEZA GERAL

Após a conclusão de todas as etapas de serviços, deverá ser feita a limpeza interna de todos os setores, bem como na área externa onde serão depositados os entulhos provenientes dos serviços. A CONTRATADA será responsável pela desmobilização de todos os equipamentos, peças e outros que fizeram parte dos serviços.

Critério de medição: Será medido e pago por metro quadrado(m²) limpo.

3.4.2 REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

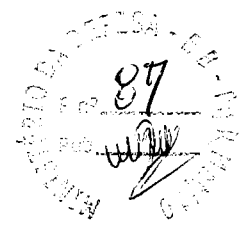
Remoção dos pontos de abastecimento (Diesel/gasolina) para acesso às caixas de passagem abaixo e reinstalação dos equipamentos, com manutenção preventiva e aferição dos equipamentos. Quando retirados, os equipamentos devem ser armazenados conforme e em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, de modo que não haja dano no material.

Critério de medição: Será medido e pago unidade (und) removida e devidamente reinstalada.

3.4.3 FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015

Furo em alvenaria para passagem de eletrodutos.

Critério de medição: Será medido e pago por unidade (und) de furo realizado.



3.5 CANTEIRO DE OBRAS (05)

3.5.1 ALUGUEL MENSAL DE CONTAINER – ALMOXARIFADO 6X2,4M

Caberá a CONTRATADA locar container tipo almoxarifado em aço, com dimensões de 2,40 x 6,00 m e altura de 2,40 m, para uso como almoxarifado e armazenamento de equipamentos.

Critério de medição: A medição e o pagamento deste serviço deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo (Acórdão nº 2622/2013-TCU – Plenário).

3.6 MOVIMENTO DE TERRA (06)

Para execução das instalações elétricas embutidas no piso considerou-se os serviços de escavação e reaterro de valas. A CONTRATADA deverá observar os critérios de execução contidos no Caderno Técnico de Escavação de Valas e Reaterro de Valas do SINAPI.

3.6.1 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,30m

Critério de medição: Será medido e pago por m³ de volume escavado sendo obtido pelo comprimento de tubo (embutido) multiplicado pelas dimensões a seguir: Profundidade de vala: 100 cm (instalações de elétrica) e Largura de vala: 20 cm, conforme memória de cálculo).

3.6.2 REATERRO MANUAL APILOADO POR SOQUETE

Critério de medição: Será medido e pago por m³ de volume reaterro geométrico executado, descontado-se o volume do tubo a ser instalado.

3.7 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (07)

3.7.1 CAIXAS

Normas aplicáveis	Título
NBR IEC 60670	Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalações elétricas fixas domésticas e análogas
Ainda que não citadas, devem-se considerar quaisquer normas vigentes quanto ao tema, bem como outras necessárias à plena aplicação das demais.	

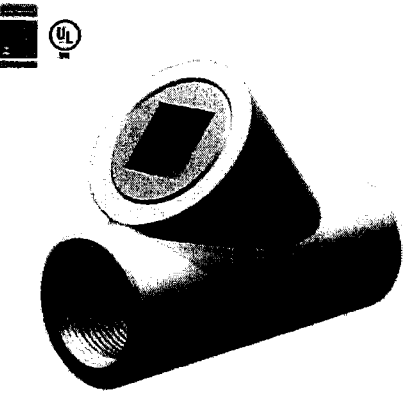
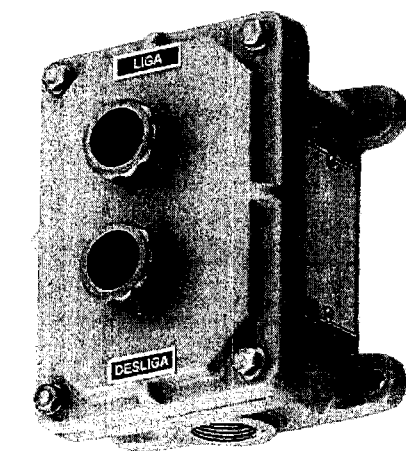
Material	Especificação
Caixa enterrada em alvenaria	Para conexão e emenda de eletrodutos subterrâneos, em alvenaria com blocos de concreto e fundo com brita, nas medidas 0,4x0,4x0,4m. A tampa das caixas deverá ser conforme o ambiente na qual ela está instalada.
Conduletes Metálicos	Para conexão de eletrodutos galvanizados, fabricados em material similar ou superior aos eletrodutos instalados e deverão ser compatíveis com a sua espessura, conforme projeto.
Caixas metálicas	Para conexão de eletroduto e emenda de condutores sobre parede. A serem empregados em instalações elétricas de edificações alimentadas sob uma tensão nominal igual ou inferior a 1 000 V em corrente alternada, com frequências inferiores a 400 Hz, ou a 1500 V em corrente contínua. Fabricadas em chapa metálica. Nas medidas 20x20x10cm.
Ainda que não citados, devem-se considerar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.	

Material	Crítérios de medição
Todas as caixas	Medidos e pagos por unidade (und) efetivamente instalado.

Todas as caixas devem ser compatíveis com os eletrodutos conectados, conforme projeto.

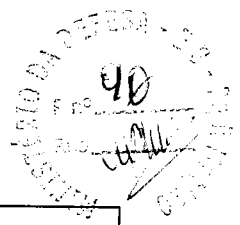
3.7.2 ELETRODUTOS E ELETROCALHAS

Norma	Título
NBR 5624	Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca ABNT NBR 8133 — Requisitos
NBR 8133	Rosca para tubos onde a vedação não é feita pela rosca — Designação, dimensões e tolerâncias
NBR 15465	Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos de desempenho
Ainda que não citadas, devem-se considerar quaisquer normas vigentes quanto ao tema, bem como outras necessárias à plena aplicação das demais.	

Material	Especificação
Eletroduto corrugado PEAD	PEAD - Polietileno de Alta Densidade, na cor preta, de seção circular, com corrugação helicoidal tipo paralela, interna e externamente, com excelente raio de curvatura, impermeável, destinado à proteção de cabos subterrâneos de energia e de telecomunicações. Acompanha fio guia interno. Diâmetro: 1 1/2", conforme projeto.
Eletroduto galvanizado	Aço com galvanização eletrolítica, roscas nas extremidades e com protetor plástico. Tem a função de servir como passagem de fios e cabos e dar proteção mecânica em instalações elétricas de baixa tensão. Indicado para ambientes internos. Diâmetros de 1" e 1 1/2", conforme projeto.
Acessórios para eletrodutos galvanizados	Curvas e conexões. Fabricados em material similar ou superior aos eletrodutos instalados e deverão ser compatíveis com a sua espessura e uso, conforme projeto.
Unidades seladoras	<p>Unidade Seladora "fêmea-fêmea", para uso nas saídas de equipamentos elétricos em áreas com atmosfera explosiva. Uso nas unidades de abastecimento e transição entre áreas, conforme projeto.</p> 
Botoeira em alumínio fundido	<p>Para acionamento das bombas dos tanques de diesel e gasolina, em alumínio fundido com pintura a pó, próprio para atmosfera explosiva zonas 1 e 2, 21 e 22, grau de proteção IP66.</p> 
<p>Ainda que não citados, devem-se considerar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.</p>	

M

Ⓢ *Ⓡ*



Material	Critérios de medição
Eletrodutos e eletrocalhas	Medidos e pagos por metro (m) efetivamente instalado.
Todos os acessórios	Medidos e pagos por unidade (und.) efetivamente instalado.

3.7.3 FIOS CABOS E ACESSÓRIOS

Caberá a CONTRATADA instalar **cabos de cobre flexíveis com isolamento em PVC/A** (marca Prysmian ou similar) assim como cabos multiplexados de alumínio para a alimentação e circuitos terminais da instalação:

- Emendas da fiação deverão ser feitas somente nas caixas de passagem do projeto.

Norma	Título
ABNT NBR NM 243:2009	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive – Inspeção e recebimento
NBR 5474	Conector elétrico

Ainda que não citadas, devem-se considerar quaisquer normas vigentes quanto ao tema, bem como outras necessárias à plena aplicação das demais.

Material	Especificação
Cabos de cobre para tensões de 450/750 V - Unipolar	Formado por fios de cobre nu, eletrolítico, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou 5 (flexíveis), dependendo do fabricante ou respectiva seção nominal, isolado com PVC, tipo PVC/A para 70°C, antichama (BWF-B), conforme detalhado em projeto (de acordo com a NBR 5410). São indicados para instalações internas fixas, industriais, comerciais e residenciais de luz e força, painéis de comando, sinalização e nas instalações elétricas de automóveis e veículos motorizados, embutidos em eletrodutos, bandejas ou canaletas. Seções Nominais: 2,5;6 mm ² (ver especificação em planta)
Cabos de cobre para tensões de 450/750 V - Multipolar	Similar aos cabos unipolares, entretanto, estes envoltos por cobertura e enchimento de PVC flexível. Devem ser resistentes a vapores de combustível e produtos químicos. Podem ser tripolares, tetrapolares ou pentapolares, conforme projeto. Seções Nominais: 2,5 e 4mm ² (ver especificação em planta)

Ainda que não citados, devem-se considerar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

Material	Critérios de medição
Fios e cabos	Medidos e pagos por metro (m) efetivamente instalado.